

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.378, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, O PROGRAMA “PRAÇA DO AUTISTA”, DESTINADO A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS INCLUSIVOS E SENSORIAIS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, o Programa “Praça do Autista”, destinado a criação, adaptação e qualificação de espaços públicos abertos, praças, parques e áreas de convivência, para atendimento às necessidades sensoriais e de segurança de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa “Praça do Autista” compreenderá a instalação de estruturas, equipamentos e ambientações adequadas uso predominantemente diurno, respeitando-se as características de espaço aberto e não fechado, devendo contemplar, preferencialmente:

I – Equipamentos Inclusivos de Lazer:

- a) balanços tipo ninho;
- b) brinquedos de rotação lenta e com contenção;
- c) painéis sensoriais táteis e visuais;
- d) gangorras adaptadas;
- e) elementos de estímulo proprioceptivo.

II – Adequação Sensorial do Ambiente:

- a) utilização de cores suaves em áreas específicas;
- b) pisos emborrachados ou absorventes de impacto que também reduzam o ruído;
- c) áreas de acalmia em espaços sombreados, com estímulos reduzidos, especialmente planejadas para ambientes abertos;
- d) arborização adequada que proporcione sombreamento natural, respeitando-se normas de urbanismo e ambientais aplicáveis ao Município.

III – Acessibilidade e Comunicação Visual:

- a) placas com o símbolo mundial de conscientização do autismo;
- b) sinalização objetiva e simplificada;

c) mapas sensoriais indicando zonas de maior e menor estímulo.

IV – Segurança e Controle do Ambiente:

a) cercamento total ou parcial, com portões de fácil monitoramento, quando tecnicamente recomendado;

b) iluminação planejada para não causar incômodos visuais;

c) rotas de acessibilidade universal conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º As áreas adaptadas poderão receber a identificação oficial “Praça do Autista” ou “Espaço Inclusivo para o Autista – TEA”, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A implementação, regulamentação, manutenção e fiscalização do Programa caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo, para tanto:

I – celebrar parcerias com entidades, associações e organizações ligadas ao TEA;

II – firmar convênios com o Governo do Estado e a União para captação de recursos;

III – promover campanhas educativas sobre inclusão social e conscientização sobre o TEA;

IV – elaborar manual técnico de implantação das Praças do Autista no Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar a implantação da primeira unidade do Programa em região de maior densidade populacional, vulnerabilidade social ou grande circulação de crianças e famílias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 01 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo